



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2025

**Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Inclusão de QrCode em Placas de Inauguração de Obras Públicas No Município, com Acesso a Informações Detalhadas Sobre a Execução da Obra, Visando à Transparência e ao Controle Social e dá outras Providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Mas Urtado)**

**Art. 1º** Fica obrigatória a inclusão de um código QR nas placas de inauguração de todas as obras públicas realizadas no município a partir da criação desta lei, sejam elas construções, reformas, ampliações ou manutenções, viabilizadas com recursos públicos municipais, estaduais, federais ou de emendas parlamentares.

**Art. 2º** O código QR mencionado no art. 1º deverá direcionar o cidadão a uma página oficial de transparência, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Valor total da obra (valor contratado e valor final, se diferente);
- II - Informações sobre a licitação:
  - a) Modalidade da licitação (concorrência, pregão, convite, etc.);
  - b) Situação: se houve licitação, dispensa ou inexigibilidade;
  - c) Link direto para o processo licitatório correspondente no portal da transparência ou sistema equivalente;
- III – Empresa(s) ou pessoa(s) responsável(is) pela execução da obra;
- IV - Indicação se houve terceirização de serviços e, em caso positivo, quais empresas foram contratadas;
- V - Data de início e de conclusão da obra;
- VI - Valor e justificativa de eventuais aditivos contratuais, com as respectivas datas;
- VII - Órgão(s) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação da obra;
- VIII - Fonte(s) de recurso utilizadas para custear a obra;
- IX - Histórico completo da obra, incluindo eventuais reformas ou manutenções futuras, sem apagar os dados anteriores;
- X - Outros dados que se julguem relevantes para fins de transparência e controle social.

**Art. 3º** As informações constantes na página de destino do QR code deverão estar sempre atualizadas e disponíveis em linguagem simples e acessível, com possibilidade de visualização em dispositivos móveis.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em responsabilidade administrativa do agente público responsável, sem prejuízo das sanções previstas em outras normas legais.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo padrões técnicos e operacionais para o cumprimento de suas disposições como:

- a) Padronização do QR code (tamanho, posição na placa)
- b) Integração com sistemas de transparência existentes
- c) Prazos para atualização dos dados

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de junho de 2025.

***CÉSAR URTADO***  
***Vereador - PODE***

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Este Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a transparência na aplicação de recursos públicos, permitindo que qualquer cidadão tenha acesso rápido e fácil às informações detalhadas de obras públicas em sua cidade. O uso de tecnologia como o QR code simplifica o acesso e promove o controle social, contribuindo para a prevenção de irregularidades e o fortalecimento da cidadania.

Ibitinga, 02 de junho de 2025.

***CÉSAR URTADO***  
***Vereador - PODE***

